

stando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Campinas
de Minas, 2 de Setembro de 1965

Ass. *[Assinatura]* Prefeito
Ass. *[Assinatura]* Secretário

Lei nº 23 de 31 de agosto de 1965.

Disposições Gerais
Disposições Gerais do Secretário, Secun-
naria e Fiscal Geral da Prefeitura, para o co-
nhecimento e das outras providências.

A Câmara Municipal de Campinas, de Minas, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Os Secretários do Secretário
Secunaria e Fiscal Geral da Prefeitura Municipal
deste Município, passarão a ser de R\$ 80.000
(oitenta mil cruzeiros) mensais a partir de
agosto deste ano, podendo o Prefeito Municipal
abrir o necessário Orçamento Suplementar pa-
ra reforço da dotação própria.

Art. 2º) Esta Lei entrará em vigor
na data de sua publicação revogadas as
disposições em contrário.

Stando portanto a todas as autori-
dades a quem o conhecimento e execução
desta Lei pertencer, que a cumpram e a
façam cumprir tão inteiramente como
nela se contém.